



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 035/2009-MP-PA

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA J M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **J M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.087.693./0001-03, com sede nesta Cidade, à Avenida Senador Lemos, nº 443, Edifício Village Executive, sala 1106, no bairro do Umarizal, CEP 66050-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JONES MENDONÇA MORAES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CIC/MF nº 568.181.812-87 e CI nº 2354120 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão nº 009/2009-MP/PA** e os preços registrado na **Ata de Registro de Preços nº. 010/2009-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 010/2009-MP/PA** realizada através do **Pregão nº 009/2009-MP/PA**, por empreitada por preço global, no regime de execução indireta, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 549/2009-SGJ-TA (Protocolo nº 3176/2009)**, e tem como fundamento a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 1.093, de 29 de junho de 2004 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de manutenção e reforma dos imóveis do Ministério Público localizados nas seguintes Regiões Administrativas: Belém I, Belém II, Nordeste I e Nordeste II (Lote I), conforme planilha de quantitativos e preços e especificações em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS

Constitui obrigação da **CONTRATADA** o serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos Projetos e Planilhas integrantes do **Pregão nº 009/2009-MP/PA**, recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos.

- a) Pregão nº 009/2009-MP/PA;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 010/2009-MP/PA**.
- b) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Especificações e Planilha de Quantitativos e Preços dos serviços, recomendações fornecidas pelo **Contratante**,

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Valor Global do presente Contrato será de **R\$ 21.628,44 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, vinculados aos valores unitários consignados na Ata de Registro de Preços e na Planilha em anexo.

5.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65.

1



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramentos de Unidades do Ministério Público.
- Elemento de Despesa: 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

7.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer: a primeira em 15 (quinze) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **Contratada**, nos termos do art.7, §1º da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A **Contratada** ofertará ao **Contratante** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

7.3. A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a **Contratante** devolverá à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A **Contratada** terá o prazo de **03 (três) dias** para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Contratante**, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 3074-0, Conta-corrente nº. 30033-0**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do **Contratante** e a vista de sua respectiva documentação fiscal, constantes no item 8.3 do presente, relativo a compras, fornecimento de materiais e equipamentos, bens necessários à execução das obras e após o visto de aprovação da autoridade superior.

8.2. As faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **Contratante** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento;
- b) Nota fiscal (fatura);
- c) Resumo de medição;
- d) Recibo;

8.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

8.3.1. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

8.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.5. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de Material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A obra ora contratada será executada no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, conforme previsto no item 13.1 do edital, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irremediável no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

12.1.1. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

12.1.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção da **Contratante** devidamente aprovado pela Autoridade competente.

12.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução da obra, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.1.4. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra, até para que possa a empresa proceder reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.

12.1.5. A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de 05 (**cinco**) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

12.1.6. No caso de não aceitação da medição realizada, a **Contratante** devolverá à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (**três**) dias. A **Contratada** terá o prazo de 03 (**três**) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar a obra de acordo com as especificações determinadas no **Pregão nº 009/2009-MP/PA**, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

13.2. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

13.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

13.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

13.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a **Contratada**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.

13.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.8. A **Contratada** é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

13.9. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a **Contratada** manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

13.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

13.11. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

13.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

13.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

13.15 - Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da Obra.

13.16. Comunicar ao **Contratante** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Concluída a obra no prazo estabelecido na Cláusula Nona, se a mesma estiver em perfeita condição, atestada pela Fiscalização, deverá ser entregue pela **Contratada** e recebida provisoriamente pelo **Contratante**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, com prazo de validade de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a **Contratada** ficará responsabilizada a manter o perfeito funcionamento das instalações resultantes das obras por ela executadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **Contratada**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

14.3. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e §2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93

14.4. Desde o recebimento provisório, o **Contratante** entrará na posse plena do imóvel, o que será levado em consideração por ocasião do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 11.1 do Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, garantida a prévia defesa.

15.2. Pelo atraso injustificado no início da obra, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a **Contratada** ficará sujeita às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) **Advertência**, para as hipóteses de recusa ao cumprimento de quaisquer das Cláusulas Contratuais;

b) Pelo atraso na conclusão da Obra, causada pela **Contratada**, esta estará sujeita à aplicação de multa, conforme especificado a seguir:

- multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso não superior a 07 (sete) dias;

- multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso superior a 07 (sete) dias, até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do valor da obrigação.

c) Multa de 5% (cinco por cento), do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.3.1. O valor da multa aplicada será descontada de qualquer crédito existente a favor da contratada ou mediante depósito na conta do Ministério Público a ser informada posteriormente.

15.4. Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal da obra, atrasando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á a penalidade administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.5. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- a) ensejar o retardamento do fornecimento do pedido do material;
- b) não mantiver a proposta de registro, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;
- b) pela não substituição, no prazo estipulado, do serviço e/ou material recusado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;
- c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- 17.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- 17.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

17.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **Contratante** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

18.1. Entende-se por motivo de "caso fortuito" ou "força maior": acontecimento excepcionais, imprevisíveis à juízo de autoridade Pública, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

18.2. O termo "força maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do **Contratante** que venha ocasionar atrasos à **Contratada**.

18.3. Se a **Contratada** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de "força maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" ao **Contratante**. Enquanto perdurarem os motivos de "força maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, ficando também suspensos os pagamentos devidos pelo **Contratante**.

18.4. O tempo especificado pelo Contrato para execução da obra deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o **Contratante** e a **Contratada**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Se o impedimento causado por motivo de "caso fortuito" ou "força maior" estender-se por prazo superior ao estabelecido em Lei, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o **Contratante** poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **Contratada**, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

18.5. O comunicado sobre "força maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "força maior" ou não, podendo a **Contratante** contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **Contratada** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

a) prova de ter registrado o Contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.

b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

19.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **Contratada** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório do **Pregão nº 009/2009-MPIPA**.

19.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obras e engenharia etc. e demais legislações do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no **Pregão nº 009/2009-MPIPA**, que antecede ao presente Instrumento.

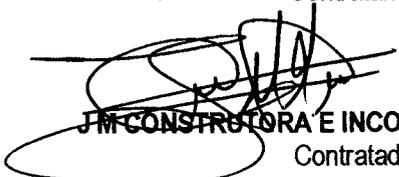
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 01 de julho de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


JM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. *Dulmo Lima de Freitas*
RG nº. 4214451 88 P/PA

2.
RG nº.



JMC Construtora e Incorporadora Ltda.
Av. Senador Leiros, 443 - Edifício Village Executive, sala 1106
CEP 66050-000 - Umarizal, Belém-PA
Tel/Fax: (91) 3212-8330

SERVIÇOS FREQUENTES - REGISTRO DE PREÇOS**REGIÕES ADMINISTRATIVAS: BELÉM I, BELÉM II, NORDESTE I E NORDESTE II**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	SERVICOS PRELIMINARES:				
1.1	Limpeza de terreno.	m ²	0,00	R\$ 0,51	R\$ -
1.2	Demolição de revestimento/piso cerâmico.	m ²	0,00	R\$ 2,53	R\$ -
TOTAL DO ITEM: 1					R\$ -
2	PAVIMENTAÇÃO:				
2.1	Pavimentação em lajotas cerâmicas esmaltadas, PI V, tipo especial, (peças 40x40 cm), com rejunte.	m ²	9,28	R\$ 50,15	R\$ 465,39
2.2	Calçada/cimentado, inclusive alicerce, baldrame e concreto com junta seca.	m ²	0,00	R\$ 18,73	R\$ -
TOTAL DO ITEM: 2					R\$ 465,39
3	COBERTURA:				
3.1	Recuperação de telhado, com retirada de goteiras, reposição de telhas quebradas ou ausentes e reparos na estrutura (telhas cerâmicas e estrutura de madeira de lei).	m ²	20,00	R\$ 23,75	R\$ 475,00
TOTAL DO ITEM: 3					R\$ 475,00
4	PINTURA :				
4.1	Acrílica fosca, interna/externa, com massa e selador.	m ²	618,80	R\$ 10,36	R\$ 6.410,76
4.2	PVA sobre teto, com massa e selador.	m ²	380,03	R\$ 6,00	R\$ 2.280,18
4.3	Esmalte sintético.	m ²	6,71	R\$ 9,00	R\$ 60,39
4.4	Verniz sobre esquadria.	m ²	0,00	R\$ 8,22	R\$ -
TOTAL DO ITEM: 4					R\$ 8.751,33
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE LÓGICA E DE TELEFONE:				
5.1	Ponto de luz/força inclusive caixas fiação e tubulação.	un	18,00	R\$ 80,55	R\$ 1.449,90
5.2	Ponto elétrico 2P+T, para computador com caixas, cabos e tomada.	un	3,00	R\$ 161,20	R\$ 483,60
5.3	Ponto elétrico 2P+T, para ar condicionado, com caixas, cabos, conjunto airstop, disjuntor e tomada.	un	1,00	R\$ 264,26	R\$ 264,26
5.4	Ponto de lógica, com caixas, cabos e tomada, devidamente certificado.	un	1,00	R\$ 176,43	R\$ 176,43
5.5	Luminaria fluorescente 2x40W, completa, com aletas.	un	12,00	R\$ 185,99	R\$ 2.231,88
5.6	Luminaria fluorescente 2x20W, completa, com aletas.	un	9,00	R\$ 171,97	R\$ 1.547,73
5.7	Ponto de telefone, com caixas, fiação e tomada.	un	1,00	R\$ 56,55	R\$ 56,55
5.8	Tomada universal 10A - 250 V.	un	0,00	R\$ 12,57	R\$ -
5.9	Interruptor simples 1 tecla.	un	3,00	R\$ 6,48	R\$ 19,44
TOTAL DO ITEM: 5					R\$ 6.229,79
6	INSTALAÇÕES E APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS:				
6.1	Ponto de água, com tubulação e conexões.	un	0,00	R\$ 165,99	R\$ -
6.2	Ponto de esgoto, com tubulação e conexões.	un	2,00	R\$ 175,11	R\$ 350,22
6.3	Lavatório em louça, branco, marca Deca, modelo Vogue Plus ou similar, com coluna, engate cromado, válvula em metal cromado e torneira em metal metal cromado (Deca C50 ou similar).	un	0,00	R\$ 278,93	R\$ -
6.4	Ducha higiênica, marca fabrimar ou Deca, com engate e registro cromados.	un	0,00	R\$ 105,68	R\$ -
6.5	Vaso sanitário em louça, branco, marca Deca, modelo Vogue Plus ou similar, com caixa acoplada, assento almofadado e engate cromados.	un	0,00	R\$ 298,86	R\$ -
TOTAL DO ITEM: 6					R\$ 350,22

7.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos, à cutelo, chapiscada e rebocada, nas duas faces.	m ²	0,00	R\$ 47,15	R\$ -
7.2	Divisória tipo Eucatex, padrão luxo.	m ²	5,68	R\$ 68,24	R\$ 387,60
7.3	Divisória tipo Eucatex, standard.	m ²	7,35	R\$ 54,93	R\$ 403,73
7.4	Desmontagem e remontagem de divisória tipo Eucatex, com aproveitamento do material.	m ²	16,22	R\$ 11,01	R\$ 178,58
7.5	Parede em gesso acartonado, de 7,5 cm de espessura.	m ²	8,47	R\$ 60,06	R\$ 508,70
7.6	Parede em gesso acartonado, de 9 cm de espessura, com manta de fibra mineral interna, para isolamento termo-acústico.	m ²	0,00	R\$ 78,81	R\$ -
7.7	Instalação de painél de vidro (4 mm) em divisória tipo Eucatex.	m ²	2,37	R\$ 86,59	R\$ 205,21
TOTAL DO ITEM: 7					R\$ 1.683,82
8	ESQUADRIAS E SERRALHERIA:				
8.1	Grade em perfil de aço (7/8").	m ²	3,00	R\$ 227,68	R\$ 683,04
8.2	Porta de divisória, 80 x 210 cm, tipo eucatex, completa, com dobradiças e fechadura.	un	1,00	R\$ 173,25	R\$ 173,25
8.3	Porta, 80 x 210, tipo eucatex, completa, com caixilho, aduela e alizar em madeira de lei, dobradiças e fechadura.	un	0,00	R\$ 275,91	R\$ -
TOTAL DO ITEM: 8					R\$ 856,29
9	FORROS E TETOS:				
9.1	Forro de gesso acartonado, estruturado.	m ²	20,42	R\$ 48,01	R\$ 980,36
9.2	Forro de lambris de PVC, com entarugamento metálico.	m ²	0,00	R\$ 28,05	R\$ -
9.3	Forro de lambris de madeira de lei.	m ²	0,00	R\$ 65,68	R\$ -
9.4	Laje premoldada de forro, estruturada.	m ²	0,00	R\$ 63,51	R\$ -
TOTAL DO ITEM: 9					R\$ 980,36
10	LIMPEZA GERAL:				
10.1	Limpeza geral com remoção de entulho.	m ²	612,08	R\$ 3,00	R\$ 1.836,24
TOTAL DO ITEM: 10					R\$ 1.836,24
TOTAL GERAL					R\$ 21.628,44

AME

[Handwritten signature]

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

DANIELLA S. DIAS

Promotora de Justiça em atuação conjunta com o 1º e 2º Promotor do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém (Portaria 090/09-MP/PGJ e Portaria 091/09-MP/PGJ)

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2009-MP/PJ MAPC/BEL

Número de Publicação: 12886

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2009-MP/PJ MAPC/BEL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio dos seus **PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM** infrafirmados, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

Considerando que é competência do poder público municipal a **realização do desenvolvimento urbano** e a **promoção do adequado ordenamento territorial** (Artigo 30, incisos I e VIII, C.F.) ao elaborar o **Plano Diretor** ou **qualquer outro projeto urbanístico** e que referida competência deve se **exercer consoante determinados objetivos estabelecidos na Constituição federal e na legislação federal (Estatuto da Cidade)**;

Considerando que em nossa Constituição Federal a participação popular apresenta-se como requisito imprescindível, necessário para a validação e a eficácia dos atos do poder público e que a concretização da participação popular no processo de tomada de decisão no que tange ao planejamento e execução de políticas urbanas, se dará por meio de legislação infraconstitucional;

Considerando que o texto constitucional trata da cooperação de associações representativas da sociedade civil no planejamento municipal, o que pressupõe que a lei orgânica municipal deve conter os instrumentos que possibilitem a gestão participativa, a participação popular no processo de desenvolvimento urbano (CF, artigo 29, inciso XIII), estabelecendo, ainda, as regras de procedimento para que haja a cooperação da sociedade no planejamento local, na elaboração do plano diretor e de todos os demais planos municipais que fazem parte do processo de planejamento e desenvolvimento urbanos;

Considerando que diversos mecanismos participativos foram dispostos no texto da Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e que o capítulo IV trata especificamente da gestão democrática na cidade;

Considerando que o plano diretor é instrumento primordial para execução do planejamento urbano e para a concretização do direito à cidade sustentável, pois, desde sua elaboração é a sua implementação, deve ser permeado por espaços de participação política. Em outras palavras, desde a elaboração até a implementação e fiscalização das metas e prioridades contidas no plano diretor, é necessário que os poderes legislativo e executivo garantam: a publicidade dos documentos e informações produzidos; o livre acesso a qualquer interessado a esses documentos; a realização de audiências públicas e debates que propiciem a participação política da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade (Lei 10.257/2001, artigo 40, incisos I, II e III);

Considerando que a gestão democrática da cidade, refletida

nesses dispositivos federais, ratifica o sentido e a conformação do Estado Democrático de Direito que pretende a realização da igualdade, com base na vivência da democracia e, nessa perspectiva, a atuação estatal, o cumprimento de suas competências, a implementação de políticas públicas, inclusive, a proposição de projetos de leis, planos e programas para o desenvolvimento urbano, dependerão desse diálogo entre Estado e sociedade, dessa "concertação de interesses" (Lei 10.257/2001, Art. 43);

Considerando que o novo Plano Diretor do município de Belém trata da gestão democrática como condição sem a qual não se poderá implementar políticas urbanas sustentáveis e que o processo de planejamento urbano deve possibilitar a ampla participação democrática, pois o desenvolvimento sustentável depende da existência de ambientes democráticos;

RESOLVEM, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no conteúdo no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR ao Município de Belém, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, QUE:

1. **Crie o Conselho de Desenvolvimento Urbano em âmbito municipal**, pois trata-se de mecanismo institucionalizado no seio da administração pública, previsto no Estatuto da Cidade, e que tem por objetivo formular e acompanhar as ações políticas para o desenvolvimento do município;
2. **Ao criar o Conselho de Desenvolvimento Urbano em âmbito municipal, que envie esforços para que o mesmo tenha operacionalidade** e que as sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano, em âmbito municipal, sejam permeadas por um processo de decisão democrático;
3. **Crie o Sistema de Informação de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano**, sem os quais não será possível o estabelecimento de políticas públicas democráticas, transparentes e sustentáveis no âmbito do município de Belém.

RECOMENDAR ainda à instituição ora responsabilizada pelo cumprimento do presente ato, que identifique ao Ministério Público Estadual, por meio dos signatários, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da presente, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações acima elencadas.

Publique-se e Encaminhe-se à autoridade ora recomendada e ao Procurador Geral do Município, à SEGEF, à SEURB, à SEMMA.

Belém (PA), 23 de junho de 2009

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

DANIELLA S. DIAS

Promotora de Justiça em atuação conjunta com o 1º e 2º Promotor do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém (Portaria 090/09-MP/PGJ e Portaria 091/09-MP/PGJ)

EXTRATO DE CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12926**

Nº do Contrato: 035/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 009/2009-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J M Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Manutenção e Reforma dos imóveis do Ministério Público Estado do Pará localizados nas Regiões Administrativas: Belém I, Belém II, Nordeste I e Nordeste II (Lote I).

Vigência: 02/07/2009 a 29/09/2009.

Valor: R\$ 21.628,44 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) valor global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507; Elemento de Despesa: 4490-39.

Fonte: 01

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 01/07/2009.

Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Avenida Senador Lemos, nº. 443, Edifício Village Executive, Sala 1106, Bairro do Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém - PA.

AVISO DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12946**

Modalidade: Convite

Nº. do Convite: 008/2009-MP/PA

Objeto: Prestação de Serviços de Jardinagem visando a conservação/manutenção e tratamento fitossanitário nas áreas verdes e jardins externos das instalações do prédio do MP Comunidade.

Data da Abertura: 23/07/2009 Horário: 10:00h

Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou na sede do Ministério Público Estadual, no horário das 08:00 as 14:00h, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, mediante a apresentação de Cd Rom ou similar.

Fonte de Recurso: 0101

Data da Assinatura: 08/07/2009

Ordenador Responsável: Dra. Maria da Graça Azevedo da Silva

EXTRATO DE CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12939**

Nº do Contrato: 036/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, I da Lei 8.666/93).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Wytron Technology Corporation Ltda.

Objeto: Aquisição da Plataforma Gravadora Link E1 para 60 canais.

Vigência: 02/07/2009 a 15/09/2010.

Valor: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) valor global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 01

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 01/07/2009.

Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua Timbiras, nº. 2889, Bairro Barro Preto, CEP: 30.140-062, Belo Horizonte - MG.

AVISO DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12635**

Modalidade: Pregão Presencial

Nº. do Pregão Presencial: 018/2009-MP/PA

Objeto: Prestação de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de coleta de dados - sistema eletrônico Codin (catracas de acesso) e suporte telefônicos com atualização de versão dos sistemas de controle de acesso, para atender ao Ministério Público do Estado do Pará.

Abertura: 28/07/2009;

Horário: 10h;

Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou na sede do Ministério Público Estadual, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 as 14:00h. Apresentar CD-ROM ou similar.Fonte de Recurso: 0101
Belém, 08 de julho de 2009.**ANDRÉA MARA CICCIO**

Pregoeira